



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À ADULTIZAÇÃO E SEXUALIZAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR DIEGO FARO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Combate à Adultização e Sexualização Infantil, destinada a prevenir, identificar e combater práticas, conteúdos, interações, disseminação de pornografia infantil e atos de pedofilia em plataformas digitais e comportamentos que antecipem de forma indevida a vivência de etapas próprias da vida adulta por crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A Política Municipal de que trata o caput deste artigo tem por finalidade promover a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo seu pleno desenvolvimento físico, psicológico, social e moral.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – adultização infantil: exposição, incentivo ou representação de criança em contextos, comportamentos, vestimentas, linguagens ou posturas que atribuam características sexuais ou de maturidade incompatíveis com a sua idade;

II – sexualização infantil: qualquer forma de exibição, sugestão, indução ou estímulo à conotação sexual envolvendo criança, de modo explícito ou implícito, em imagem, vídeo, áudio, texto ou qualquer outro meio digital;

III – pornografia infantil: qualquer representação de atividade sexual envolvendo criança ou adolescente, real ou simulada, incluindo a produção, reprodução, direção, fotografia, filmagem, montagem, divulgação, aquisição, posse, armazenamento ou o tráfico de material que explore sexualmente a criança ou adolescente, bem como a utilização de imagens manipuladas digitalmente ou geradas por inteligência artificial que simulem a participação de menores;

IV – plataforma digital: toda e qualquer aplicação, rede social, site, serviço de compartilhamento de conteúdo ou comunicação online;

V – pedofilia em ambiente digital: a prática de aliciamento, assédio, coerção, exploração, armazenamento, compartilhamento ou difusão de material de pornografia infantil ou de conteúdo sexualizado de crianças e adolescentes, realizada total ou parcialmente por meio de provedores de aplicação de internet, incluindo redes sociais e aplicativos.

Art. 3º A Política Municipal de Conscientização e Combate à Adultização e Sexualização Infantil compreende as seguintes ações:





I – execução de campanhas educativas de abrangência municipal, com foco em:

- a) esclarecimento à população sobre o conceito e os riscos da adultização e sexualização infantil;
- b) esclarecimento à população sobre o conceito e os riscos da disseminação de pornografia infantil e atos de pedofilia em ambiente digital;
- c) promoção de práticas que respeitem a faixa etária e o desenvolvimento das crianças;
- d) conscientização sobre os impactos psicológicos e sociais da exposição precoce a conteúdos ou comportamentos de natureza adulta;
- e) incentivo à participação das famílias e escolas na identificação e prevenção da adultização e sexualização infantil;
- f) orientação sobre o uso seguro e adequado das mídias digitais e redes sociais por crianças e adolescentes.

II – desenvolvimento de programas e materiais didáticos, a serem distribuídos nas redes públicas e privadas de ensino, que reforcem a importância do respeito às etapas do desenvolvimento infantil;

III – realização de cursos, seminários e capacitações voltados a profissionais de educação, saúde e assistência social, para aprimorar a detecção e o encaminhamento de casos de adultização e sexualização infantil;

IV – criação de canais de denúncia e acolhimento de vítimas de adultização e sexualização infantil, assegurando o sigilo e a proteção do denunciante;

V – incentivo a parcerias entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas privadas para apoiar projetos, pesquisas e eventos que visem prevenir e combater a adultização e sexualização infantil.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 12 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Política Municipal de Conscientização e Combate à Adultização e Sexualização Infantil, com o objetivo de prevenir e enfrentar práticas que antecipam, de forma indevida e prejudicial, etapas próprias da vida adulta para crianças e adolescentes.

Nos últimos anos, denúncias amplamente divulgadas em mídias sociais e veículos de comunicação têm revelado um cenário alarmante: crianças expostas de maneira recorrente a conteúdos, comportamentos e contextos que não condizem com sua faixa etária. Tais práticas, muitas vezes travestidas de entretenimento ou "oportunidades de carreira", resultam em impactos psicológicos, emocionais e sociais severos, comprometendo o desenvolvimento saudável e a proteção integral assegurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Entre as situações denunciadas, destacam-se a exploração de crianças em redes sociais para obtenção de audiência e lucro, a indução a padrões estéticos e comportamentais adultos, a exposição precoce a temas de cunho sexual e a participação em eventos e gravações sem a devida proteção. Esse fenômeno, popularmente conhecido como adultização infantil, não apenas viola direitos fundamentais, mas também pode configurar





exploração infantil e outras formas de violência psicológica.

Em 2024, a SaferNet Brasil registrou 71.867 novas denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil online, representando um aumento de 77,13% em relação ao ano anterior. Além disso, o Brasil ocupa a quinta posição global em número de denúncias de abuso sexual infantil na internet, conforme relatório da InHope. Esses dados evidenciam a urgência de medidas legislativas na prevenção e combate a tais práticas.

O Disque 100 (Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos), por sua vez, contabilizou mais de 95 mil denúncias de violações contra crianças e adolescentes, sendo a violência sexual uma das ocorrências mais frequentes. Esses números revelam não apenas a amplitude do problema, mas também a urgência de medidas legislativas específicas para combater novas formas de exploração sexual no meio digital, que se expandem rapidamente por meio das redes sociais e aplicativos de compartilhamento de conteúdo.

Entre as denúncias de maior repercussão está a feita pelo influenciador Felca, que alertou para a presença e a atuação de pedófilos em redes sociais, explorando conteúdos aparentemente inofensivos, mas que carregam conotação sexual. Segundo a denúncia, e conforme confirmado por investigações jornalísticas, algoritmos de recomendação de vídeos e fotos acabam sugerindo esses conteúdos a usuários com comportamentos suspeitos, facilitando a identificação e o contato com menores.

A situação revelada pelas reportagens mostra que não se trata de casos isolados, mas de um fenômeno estrutural das plataformas digitais, que envolve inclusive monetização, patrocínios e doações vinculadas à exposição de crianças e adolescentes em contextos sexualizados. Esse cenário exige uma resposta legislativa imediata, pois a legislação atual não alcança as situações de erotização precoce que ocorrem em larga escala e se disfarçam sob o manto do entretenimento, da moda ou de supostos conteúdos familiares.

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à liberdade, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente veda, em seu art. 5º, qualquer forma de exploração, seja física, psicológica, sexual ou moral.

Tais ocorrências demandam uma resposta legislativa firme, estruturada e abrangente, que articule órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada em torno de políticas de prevenção, conscientização e proteção.

A presente proposta se fundamenta na necessidade de:

- Informar e conscientizar famílias, educadores e a sociedade sobre os riscos e danos da adultização e sexualização infantil;
- Capacitar profissionais para identificar e encaminhar casos;
- Criar canais de denúncia acessíveis;
- Estabelecer diretrizes de proteção em ambientes digitais, escolares e de entretenimento.

Assim, diante da gravidade e da recorrência dos casos, e considerando a ampla repercussão pública das denúncias, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição, como medida concreta de defesa dos direitos da criança e do adolescente na cidade do Rio de Janeiro.

LEGISLAÇÃO CITADA





[LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.](#)

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

[...]

